



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 132 • Número 44 • São Paulo, sábado, 5 de março de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.546, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta os artigos 154 a 157 da Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021, que consolida a legislação paulista relativa à proteção e defesa da mulher

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A apuração dos atos discriminatórios e a aplicação das penalidades de que tratam os artigos 154 a 157 da Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021, serão realizadas no âmbito da Secretaria da Justiça e Cidadania, por comissão especial composta por 3 (três) membros designados pelo Secretário da Justiça e Cidadania.

§ 1º - O procedimento sancionatório a que se refere o "caput" deste artigo observará as regras contidas na Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º - A comissão especial poderá solicitar informações e documentos a entidades públicas e privadas para instauração e instrução do processo administrativo de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - Identificada a prática de possível falta por servidor público estadual, a comissão especial comunicará o fato ao órgão em que o suspeito desempenhar suas funções e indicará as provas de que tiver conhecimento, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 260, 272 e 274 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 4º - Na hipótese de configuração, em tese, de infração penal, a comissão especial dará notícia do fato ao Ministério Público, instruído com as cópias dos documentos pertinentes.

Artigo 2º - A Secretaria da Justiça e Cidadania fica autorizada a representar o Estado na celebração de convênios e termos de cooperação com a Assembleia Legislativa, com Câmaras Municipais e com o Poder Judiciário, objetivando praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do sistema de recebimento e julgamento das denúncias dos atos discriminatórios definidos na Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021.

Artigo 3º - O Secretário da Justiça e Cidadania poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de março de 2022.

DECRETO Nº 66.547, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., as áreas necessárias à implantação de trevo em nível duplo na altura do km 13+500m da Rodovia SP-063, no Município de Itatiba, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas descritas nas plantas cadastrais de códigos nº DE-SPD013063-013.014-007-D03-001.R0 e DE-SPD013063-013.014-007-D03-002.R0 e memoriais descritivos constantes do Processo ARTESP-PRC-2021/03013, necessárias à implantação de trevo em nível duplo na altura do km 13+500m na Rodovia SP-063, no Município e Comarca de Itatiba, as quais totalizam 13.354,95 m² (treze mil trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 1 - conforme a planta nº DE-SPD013063-013.014-007-D03/001.R0, a área, que consta pertencer a José Alcides Suzan, Tomires de Fátima Bortolossi Suzan, João Luis Santana, Carmem Cesar Santana, Joanita Aparecida Suzan Sporques, Carlos André Sporques, Alenita de Fátima Suzan Mares, Márcio Mares, José Alcides Suzan, Tomires de Fátima Bortolossi Suzan, Anita Aparecida Suzan Frare, Ricardo Frare, Valdemar de Moraes Paz, Marlene Cecília Bianco de Moraes Paz, João Carlos Romano Casari, Regina Maria Berti de Castro, Carlos Henrique de Castro, Alessandra de Campos Pereira Castro, Patrícia de Castro Desord, Natal Fernando Desord, Maria Inês Berto de Castro, Vivian Berto de Castro, Jeferson Berto de Castro, Arthur Berto de Castro e Marco Rogério Suzan e/ou outros, situa-se na altura do km 13+500m da Rodovia Romildo Prado, SP-063, no Município e Comarca de Itatiba, e tem linha de divisa que, partindo do vértice "P1", de coordenadas N(Y)7449765,557 e E(X)308035,142, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 70°50' 50" e 49,72m até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7449781,869 e E(X)308082,108; 70°50' 45" e 21,87m até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7449789,045 e E(X)308102,768; 347°39' 26"

e 17,47m até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7449806,114 e E(X)308099,033; 79°59' 27" e 12,71m até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7449808,323 e E(X)308111,549; 345°53' 33" e 7,01m até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7449815,123 e E(X)308109,84; 80°01' 46" e 60,29m até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7449825,562 e E(X)308169,221; 80°01' 42" e 19,99m até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7449829,024 e E(X)308188,912; 80°01' 12" e 95,62m até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7449845,596 e E(X)308283,09; 90°46' 41" e 23,93m até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7449845,271 e E(X)308307,022; 93°28' 40" e 10,42m até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7449844,639 e E(X)308317,421; 93°50' 08" e 24,92m até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7449842,972 e E(X)308342,285; 91°19' 39" e 23,14m até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7449842,436 e E(X)308365,415; 83°17' 31" e 5,73m até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7449843,105 e E(X)308371,103; 153°38' 16" e 10,62m até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7449833,591 e E(X)308375,818; 75°58' 49" e 49,57m até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7449845,6 e E(X)308423,913; 75°58' 45" e 49,78m até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7449857,66 e E(X)308472,208; 75°58' 46" e distância de 34,85m até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7449866,103 e E(X)308506,019; 75°58' 45" e 123,99m até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7449896,142 e E(X)308626,313; 340°41'24" e 10,00m até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7449905,58 e E(X)308623,006; 70°41' 08" e 15,29m até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7449910,636 e E(X)308637,432; 72°34' 19" e 68,87m até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7449921,915 e E(X)308714,296; deste, segue com raio de 278,30m e distância de 67,44m, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7449897,98 e E(X)308651,243; com os seguintes azimutes e distâncias: 256°10' 22" e 149,22m até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7449862,318 e E(X)308506,351; 256°10' 26" e 34,26m até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7449854,131 e E(X)308473,085; 256°10'20" e 49,53m até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7449842,292 e E(X)308424,986; 256°10' 23" e 121,13m até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7449813,344 e E(X)308307,369; deste, segue com raio de 1.778,30m e distância de 19,05m até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7449808,891 e E(X)308288,85; e com raio de 1.762,33m e distância de 100,24m até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7449788,752 e E(X)308190,651; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 261°31'03" 19,93m até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7449785,812 e E(X)308170,938; 261°30' 57" e 54,93m até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7449777,708 e E(X)308116,61; 261°31' 06" e 32,84m até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7449772,865 e E(X)308084,134; e 261°30' 57" e 49,53m até o vértice P1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 12.277,68 m² (doze mil duzentos e setenta e sete metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados);

II - área 2 - conforme a planta nº DE-SPD013063-013.014-007-D03/002.R0, a área, que consta pertencer a ODT Administração e Participação S/A. e/ou outros, situa-se na altura do km 13+500m da Rodovia Romildo Prado, SP-063, Município e Comarca de Itatiba, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado vértice "P1", de coordenadas N(Y) 7449961,277 e E(X) 308789,123, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 44°11' 44" e 9,62m até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7449968,174 e E(X)308795,829; 51°45' 07" e 16,76m até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7449978,547 e E(X)308808,988; de 349°54' 54" e 7,41m até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7449985,845 e E(X)308807,69; 16°50' 11" e 8,88m até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7449994,341 e E(X)308810,261; 39°09' 35" e 7,84m até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7450000,419 e E(X)308815,211; 130°51' 01" e 15,29m até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7449990,416 e E(X)308826,779; 58°16' 33" e distância de 9,33m até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7449995,322 e E(X)308834,715; 74°35' 22" e 10,90m até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7449998,219 e E(X)308845,225; 67°38' 40" e 25,52m até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7450007,926 e E(X)308868,828; 62°39' 50" e 76,62m até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7450043,112 e E(X)308936,894; 73°59' 12" e 17,30m até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7450047,883 e E(X)308953,518; 152°32' 36" e 0,11m até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7450047,781 e E(X)308953,571; 242°26' 02" e distância de 1,00m até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7450047,319 e E(X)308952,686; e 242°15' 13" e 184,81m até o vértice P1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 1.077,27 m² (mil e setenta e sete metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rota das Bandeiras S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de março de 2022.

DECRETO Nº 66.548, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Demissão Incentivada - PDI de que tratam os artigos 26 a 34 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, e estabelece os parâmetros para a primeira edição do referido programa

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das autarquias, inclusive as de regime especial, o Programa de Demissão Incentivada - PDI de que tratam os artigos 26 a 34 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Para aderir ao Programa, o servidor que exercer cargo em comissão, emprego público em confiança ou função-atividade em confiança deverá:

I - solicitar exoneração, demissão ou cessação da designação do posto de trabalho previsto no "caput" deste artigo;

II - assinar termo de retorno à função-atividade ou emprego público de natureza permanente.

Parágrafo único - Caberá ao órgão setorial de recursos humanos da Secretaria de Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou da autarquia, conforme o caso, providenciar a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, indicando o retorno do servidor à função-atividade ou emprego público de natureza permanente.

Artigo 3º - Compete ao Secretário de Estado, ao Procurador Geral do Estado e ao dirigente máximo da entidade autárquica, em cada caso, avaliar a presença dos requisitos de adesão indicados na Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, nas normas gerais deste decreto, nas disposições específicas de cada edição do Programa e demais instruções complementares e decidir a respeito do pedido de adesão.

Parágrafo único - Eventuais dúvidas serão submetidas à Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de Orçamento e Gestão, que, se constatar a existência de questão jurídica a ser dirimida, solicitará o pronunciamento do órgão competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º - É vedada a adesão, ao Programa, de servidores aposentados a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública que tenha ensejado a aposentadoria.

§ 1º - A vedação de que trata o "caput" deste artigo alcança também o servidor que preenchia os requisitos para aposentadoria antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, mas que somente apresentou requerimento válido do benefício após essa data.

§ 2º - O servidor cujo processo de aposentadoria estiver pendente de decisão deverá informar tal fato ao respectivo órgão setorial de recursos humanos por ocasião da solicitação de adesão ao Programa.

§ 3º - O dever de que trata o § 2º deste artigo se estende até a data da rescisão do contrato de trabalho.

§ 4º - A pendência de processo de aposentadoria não impede a solicitação de adesão ao Programa, mas suspende a deliberação prevista na parte final do "caput" do artigo 3º deste decreto até que haja decisão pela autoridade previdenciária.

§ 5º - Em caso de concessão de aposentadoria, aplica-se o disposto no § 14 do artigo 37 da Constituição da República e nos artigos 153-A e 181-B do Decreto federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, restando prejudicado o pedido de adesão ao Programa.

Artigo 5º - O pagamento do incentivo financeiro, de natureza indenizatória, a que se referem os incisos I e II do artigo 32 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, será efetuado de acordo com a opção do servidor, na seguinte conformidade:

I - a parcela única, até o dia 30 de junho de 2022;

II - a primeira parcela, até o dia 30 de junho de 2022 e as subsequentes no 5º (quinto) dia útil de cada mês consecutivo.

§ 1º - A remuneração global mensal de que trata o item 1 do § 1º do artigo 32 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020:

1. será aquela a que o servidor fizer jus no dia anterior à data da rescisão do contrato de trabalho, relativa à função-atividade ou ao emprego público permanente que deu origem à estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal ou no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2. não considerará os valores pagos ao servidor em contrapartida ao exercício de cargo em comissão, função de confiança, função-atividade em confiança ou emprego público em confiança, observado o disposto no § 2º do artigo 32 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

§ 2º - O incentivo financeiro de que trata este artigo não está sujeito à incidência do Imposto de Renda e não integra o salário de contribuição para fins previdenciários.

§ 3º - O servidor que optar pela indenização prevista no inciso II do artigo 32 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, deverá confirmar anualmente, junto ao respectivo órgão setorial de recursos humanos, sob pena de suspensão do pagamento da indenização:

1. seu endereço residencial;

2. os dados bancários para pagamento da indenização;

3. outros dados cadastrais eventualmente indicados nas instruções procedimentais complementares a este decreto.

§ 4º - Em caso de falecimento do titular da indenização sem que tenha havido a indicação de que trata o parágrafo único do artigo 33 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, os pagamentos remanescentes serão realizados aos dependentes ou sucessores, na forma da Lei federal nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, e respectivo regulamento.

Seção II

Da primeira edição do Programa de Demissão Incentivada - PDI

Artigo 6º - A primeira edição do Programa de que trata este decreto adotará os seguintes parâmetros:

I - são elegíveis para participação os ocupantes de funções-atividades sujeitas ao regime trabalhista ou de empregos públicos permanentes considerados estáveis nos termos da redação original do artigo 41 da Constituição Federal e do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que sejam filiações ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e encontrem-se em uma ou mais das seguintes situações:

a) estejam aposentados pelo referido regime previdenciário;

b) sejam titulares de atribuições não mais exercidas pelo órgão ou entidade com o qual mantém o contrato de trabalho a ser extinto nos termos deste decreto, ou de atribuições consideradas desnecessárias por outro motivo;

c) prestem serviços que sejam passíveis de execução indireta mediante terceirização;

II - é vedada a adesão de servidores dos quadros:

a) da Secretaria da Saúde;

b) das autarquias vinculadas à Secretaria da Saúde;

c) do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP/E;

III - a adesão ao Programa será formalizada mediante requerimento do interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste decreto.

Parágrafo único - É vedado admitir ou contratar pessoal para as vagas originadas da demissão dos servidores que aderirem ao Programa.

Seção III

Disposições Finais

Artigo 7º - A Secretaria de Orçamento e Gestão, por meio da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, expedirá instruções procedimentais complementares para a execução do presente decreto.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da primeira edição do Programa de que trata este decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único - O pagamento das indenizações decorrentes do Programa de Demissão Incentivada deverá ser classificado no item de despesa 3.1.90.94.13 - Despesa com Incentivo à Demissão Voluntária.

Artigo 9º - Este decreto não se aplica às universidades públicas estaduais, cuja adesão ao Programa sujeita-se ao § 2º do artigo 26 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

Parágrafo único - Na hipótese de haver a adesão de que trata o "caput" deste artigo, as despesas daí decorrentes correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente das universidades públicas estaduais.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Itamar Francisco Machado Borges

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Rossilii Soares da Silva

Secretário da Educação

Tomás Bruginiski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Perido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchtayn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Paulo José Galli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo e Viagens

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Rodrigo Maia

Secretário de Projetos e Ações Estratégicas

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de março de 2022.